

Grau C, referência 46
Jel, Eugemir Berni — RG 1.389.609.
Grau C, referência 49
Bela Marly Czaczkes Chaves — RG.
1.916.110.

Padrão 20-D
Grau D, referência 49
Beis, Sidney Gidicelli — RG 936.116, Gil-
berto Araújo Leite — RG 1.132.007.

Grau D, referência 50
Beis, Maria Aparecida de Almeida Mello
P. Machado — RG 2.977.597, Euclides Bu-
challa — RG 712.957.

que os cargos a que os mesmos se re-
ferem, de Procurador do Estado, ficam en-
quadrados, a partir de 1-3-78, com a de-
nominação alterada para Procurador do Es-
tado (Nível I), no SQC-III, da Secretaria
da Justiça, em Jornada Comum de Traba-
lho, classificados nos Graus das referências
a seguir mencionadas, Tabela II, do Anexo I
a que se refere o artigo 64, de conformidade
com o disposto no artigo 69 da Lei Comple-
mentar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I,
das suas Disposições Transitórias, observado
o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau B, referência 47
Padrão 20-B
Bel. Flávio Flores da Cunha Bierrenbach
— RG 2.485.098.

Grau A, referência 46
Beis, Durval Zabeu — RG 856.690, Ga-
ber Lopes — RG 2.215.584, Francisco Mar-
celo Ortiz Filho — RG 1.438.978.

que os cargos a que os mesmos se re-
ferem, de Procurador do Estado, ficam en-
quadrados, a partir de 1-3-78, com a de-
nominação alterada para Procurador do Es-
tado (Nível I), no SQC-III, da Secretaria
da Justiça, em Jornada Comum de Traba-
lho, classificados nos Graus das referências
a seguir mencionadas, Tabela I, do Anexo I
a que se refere o artigo 64, de conformidade
com o disposto no artigo 69 da Lei Comple-
mentar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I,
vado o Anexo II da mesma Lei Complementar.
Vantagens pessoais abaixo indicadas, a
partir de 1-3-78, artigo 10, inciso I, das
citadas Disposições Transitórias:

Padrão 20-A
Grau A, referência 44 — Cr\$ 51,28
Beis, Edevaldo Francisco de Assis — RG
3.624.581, Doracice Maria Baptista Ferri Ha-
mon — RG 1.086.837.

Grau A, referência 45 — Cr\$ 69,18
Bel. a Gilka Moreira Prates da Silva
Matos — RG 1.953.117.

Padrão 20-B
Grau B, referência 45
Bel. Romano Cristiano — RG 2.643.830
— Cr\$ 61,95

Bel. Raymundo Farias de Oliveira — RG
5.907.613 — Cr\$ 16,12
Grau B, referência 46
Bel. Pedro Armando Egydio de Carva-
lho — RG 2.185.670, Cr\$ 63,68

que os cargos a que os mesmos se re-
ferem, de Procurador do Estado, padrão 20-A,
ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, com
a denominação alterada para Procurador do
Estado (Nível D), no SQC-III, da Secretaria
da Justiça, em Jornada Completa de Traba-
lho, classificados nos Graus das referências
a seguir mencionadas, Tabela I, do Anexo I,
a que se refere o artigo 64, de conformidade
com o disposto no artigo 69 da Lei Comple-
mentar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das
suas Disposições Transitórias, observado o
Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau A, referência 45
Beis, Elzy Bahiense Ferraz Saba — RG
4.646.697, Gisela Arruda Monteiro dos Reis
— RG 1.435.125, Elza de Oliveira Lima —
RG 852.680, Darcy Horta — RG 1.338.984,
Vitoria Nivea Quaglia — RG 2.994.854, Mar-
ly Suely Zarak Armani — RG 2.754.388.
Grau A, referência 47
Bela Eloiza Correia de Lara — RG
2.230.503.

de promoção, datado de 14-9-78, em no-
me de Bela Maria Isaura Daddio — RG
1.381.843, que o cargo a que o mesmo se re-
fere, de Procurador do Estado, padrão 20-C,
fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com
a denominação alterada para Procurador do
Estado (Nível II), no SQC-III, da Secretaria
da Justiça, em Jornada de Trabalho, clas-
sificada no Grau C, da referência 46, Tabela
I, do Anexo I, a que se refere o artigo
64, de conformidade com o disposto no arti-
go 69 da Lei Complementar 180-78, artigos
3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Tran-
sitórias, observado o Anexo II da mesma Lei
Complementar. Vantagem pessoal de Cr\$
130,20, a partir de 1-3-78, artigo 10, inciso
I, das citadas Disposições Transitórias.

de promoção, datado de 8-6-78, em no-
me do bel. Wadli Aidar Tuma — RG n.
1.365.135, que o cargo a que o mesmo se re-
fere, de Procurador do Estado, padrão 20-E,
fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com
a denominação alterada para Procura-
dor do Estado (Nível III), no SQC-III, da
Secretaria da Justiça, em Jornada Comum
de Trabalho, classificado no Grau D da Re-
ferência 50, Tabela II, do Anexo I, a que
se refere o artigo 64, de conformidade com
o disposto no artigo 69 da Lei Complemen-
tar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das
suas Disposições Transitórias, observado o
Anexo II da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 28-7-78, em no-
me da bel.ª Zamira de Souza Toledo — RG
463.697, que o cargo a que o mesmo se re-
fere, de Procurador do Estado, padrão 20-D,
fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com
a denominação alterada para Procura-
dor do Estado (Nível II), no SQC-III, da
Secretaria da Justiça, em Jornada Comple-
ta de Trabalho, classificado no Grau D da
Referência 50, Tabela I, do Anexo I, a que
se refere o artigo 64, de conformidade com
o disposto no artigo 69 da Lei Complemen-
tar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das
suas Disposições Transitórias, observado o
Anexo II da mesma Lei Complementar. Van-
tagem pessoal de Cr\$ 230,07, a partir
de 1-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas
Disposições Transitórias;

de promoção, datado de 14-9-78, em no-
me da bel.ª Regina Célia Porto Macedo —
RG 898.205, que o cargo a que o mesmo se
refere, de Procurador do Estado, padrão 20-D,
fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com
a denominação alterada para Procura-
dor do Estado (Nível II), no SQC-III, da

Secretaria da Justiça, em Jornada Comple-
ta de Trabalho, classificado no Grau D da
Referência 50, Tabela I, do Anexo I, a que
se refere o artigo 64, de conformidade com
o disposto no artigo 69 da Lei Complemen-
tar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das
suas Disposições Transitórias, observado o
Anexo II da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 14-2-69, em no-
me da bel.ª Elsa Bierrenbach — RG n.
731.408, que o cargo a que o mesmo se re-
fere, de Procurador do Estado, padrão 20-E,
fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com
a denominação alterada para Procurador
do Estado (Nível III), no SQC-III, da Se-
cretaria da Justiça, em Jornada Comple-
ta de Trabalho, classificado no Grau E da
Referência 52, Tabela I, do Anexo I, a que
se refere o artigo 64, de conformidade com
o disposto no artigo 69 da Lei Complemen-
tar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das
suas Disposições Transitórias, observado o
Anexo II da mesma Lei Complementar. Van-
tagem pessoal de Cr\$ 181,12, a partir de
1-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Dis-
posições Transitórias;

de promoção, datado de 14-2-69, em
nome do bel. Luiz Rangel de Freitas —
RG 508.836, que o cargo a que o mesmo se
refere, de Procurador do Estado, fica en-
quadrado, a partir de 1-3-78, com a denomi-
nação alterada para Procurador do Esta-
do, Nível III, no SQC-III, da Secretaria
da Justiça, em Jornada Comum de Traba-
lho, classificado no Grau E da Referência
54, Tabela II, do Anexo I, a que se refere
o artigo 64, de conformidade com o dispo-
sto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78,
artigos 3.º e 4.º, inciso II, das suas Disposi-
ções Transitórias, observado o Anexo II
da mesma Lei Complementar;

de remoção, datado de 8-5-74, em nome
de Eny Paquet Autran — RG 476.229, que
o cargo a que o mesmo se refere, de Es-
criturário (Nível II), padrão 14-D, fica en-
quadrado, a partir de 1-3-78, com a denomi-
nação alterada para Oficial de Adminis-
tração, no SQC-III, da Secretaria da Jus-
tiça, em Jornada Completa de Trabalho,
classificado no Grau D da Referência 27,
Tabela I, do Anexo I, a que se refere o arti-
go 64, de conformidade com o disposto no
artigo 69 da Lei Complementar 180-78,
artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposi-
ções Transitórias, observado o Anexo II da
mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 18-1-65, em no-
me de Fernando Melo Bueno — RG número
5.203.877, que o cargo a que o mesmo se re-
fere, de Escriturário (Nível I), padrão 11-E,
fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com
a denominação alterada para Escriturário, no
SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jour-
nada Comum de Trabalho, classificado no
Grau E da Referência 32, Tabela II, do
Anexo I, a que se refere o artigo 64, de
conformidade com o disposto no artigo 69 da
Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º,
inciso I, das suas Disposições Transitórias,
observado o Anexo II da mesma Lei Comple-
mentar;

que as funções-atividades a que os
mesmos se referem, de Escriturário (Nível
I), padrão 11-A, ficam enquadradas, a par-
tir de 1-3-78, com a denominação alterada
para Escriturário, no SQC-II, da Secretaria
da Justiça, em Jornada Completa de Traba-
lho, classificados no Grau A, da referên-
cia 16, Tabela I, do Anexo I, a que se re-
fere o artigo 64, de conformidade com o
disposto no artigo 69 da Lei Complementar
180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das
suas Disposições Transitórias, observado o
Anexo II da mesma Lei Complementar:
Genoveva dos Reis Marques — RG n.º
9.583.541; Helena Maria Rosa — RG n.º
4.352.688; Geni Ribeiro Frago — RG n.º
4.862.057; Geni Conceição Prado — RG n.º
9.705.763; Elisabete de Carvalho Mello —
RG n.º 10.313.841; Elizabeth Leite da Silva —
RG 6.351.758; Fausto Ferreira Militão —
RG 4.950.812; Djalmir Gonçalves — RG n.º
3.468.932; Elzira Alberto — RG 6.830.395;
Francisco Amadeu Rodrigues — RG n.º
6.135.677; Francisco Soares Monteiro — RG
4.422.382; Doroti Arbeli Lopes — RG n.º
7.830.777; Elisabeth Pascoal — RG n.º
4.839.053; Doris Inez Brino — RG 7.560.837;
Esterão Antonio de Figueiredo — RG n.º
5.500.782; Cláudio Ribeiro Pedrosa — RG
5.199.250; Evelina Palestina de Andrade
— RG 5.925.257; Edna Nicácio dos Santos
— RG 11.193.632;

que os cargos a que os mesmos se re-
ferem, de Escriturário (Nível I), ficam en-
quadrados, a partir de 1-3-78, com a deno-
minação alterada para Escriturário, no SQC-
III, da Secretaria da Justiça, em Jornada
Completa de Trabalho, classificados nos
Graus das referências abaixo indicadas, Ta-
bela I, do Anexo I, a que se refere o arti-
go 64, de conformidade com o disposto no
artigo 69 da Lei Complementar 180-78, arti-
gos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições
Transitórias, observado o Anexo II da mes-
ma Lei Complementar:

Padrão 11-B
Grau B, referência 19
Elisa de Barros Godoy Sandroni — RG
2.571.560;

Grau B, referência 20
Helena Battaglia Ribeiro — RG número
1.287.575; Hercilano de Souza Fontana —
RG 557.695.

Padrão 11-C
Grau C, referência 22
Doracy Mendes dos Santos — RG n.º
2.531.234; Gerson Ribeiro dos Santos —
RG 2.237.148; Helena Garcia Fortes Neves
— RG 2.670.287.

que os cargos a que os mesmos se re-
ferem, de Guarda de Presidência, ficam en-
quadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da
Secretaria da Justiça, classificados nos
Graus, das Referências a seguir indicadas,
Tabela III, do Anexo I, a que se refere o
artigo 64, de conformidade com o dispo-
sto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78,
artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições
Transitórias, observado o Anexo II da mes-
ma Lei Complementar:

Padrão 12-A

Grau A, da Referência 23
Paulo Antonio Oliveira — RG n.º
7.384.708; Nelson da Silva — RG 7.352.247;
Neide Valdo Rodriguez — RG 4.904.219.

Grau A, da Referência 24
Oscar Gomes — RG 5.553.817; Orlan-
do Fonseca Morotti — RG 5.992.086; Nel-
son José Godoy — RG 5.087.352.

Grau A, da Referência 25
Ovidio Carvalho — RG 1.509.207; Nel-
son Marília de Souza Branca — RG n.º
1.003.639.

Padrão 12-B

Grau B, da Referência 27
Pedro Gasparotto — RG 2.275.713;
Oswaldo Grillo — RG 1.170.943.

Grau B, da Referência 28
Osmar de Oliveira — RG 2.740.272;
Nelson Farias — RG 1.408.550; Nisbel Al-
fredo de Amorim — RG 1.565.966.

Padrão 12-C

Grau C, da Referência 29
Oswaldo Pereira — RG 2.740.865; Adol-
fo Salvia — RG 1.076.111.

Grau C, da Referência 30
Otavio Mamade — RG 2.047.725; Os-
waldo Colber — RG 1.094.768; Pedro Pau-
le Pogaça — RG 1.859.729.

Padrão 12-D

Grau D, da Referência 33
Paulo de Oliveira — RG 2.581.586.

que os cargos a que os mesmos se re-
ferem, de Oficial de Justiça, ficam enqua-
drados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, do
Quadro da Justiça, em Jornada Comple-
ta de Trabalho, classificados nos Graus, das
Referências a seguir indicadas, Tabela I,
do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de
conformidade com o disposto no artigo 69
da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e
4.º, inciso I, das Disposições Transitórias,
observado o Anexo II da mesma Lei Com-
plementar:

Padrão 16-A

Grau A, da Referência 27
Terezinha Sguassabia — RG 2.752.419;
Amerites Sanches de Lima — RG n.º
5.277.793; Hélio Pereira Costa — RG n.º
2.939.407.

Grau A, da Referência 29
Gilmar Pereira Rosa — RG 5.293.607.

Padrão 16-B

Grau B, da Referência 27
Noé Nonato Silva — RG 3.053.628.

Padrão 16-C

Grau C, da Referência 33
Alair Soares — RG 1.538.917.

que os cargos a que os mesmos se re-
ferem, de Oficial de Justiça, ficam enqua-
drados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, do
Quadro da Justiça, em Jornada Completa
de Trabalho, classificados nos Graus, das
Referências a seguir indicadas, Tabela I,
do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de
conformidade com o disposto no artigo 69 da
Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º,
inciso I, das Disposições Transitórias, ob-
servado o Anexo II da mesma Lei Comple-
mentar:

Padrão 16-D

Grau D, da Referência 38
Antonio Carlos Queiroz Castro — RG
351.534.

Padrão 16-E

Grau E, da Referência 40
Moacir de Sousa — RG 1.123.970.

que os cargos a que os mesmos se re-
ferem, de Escrevente, ficam enquadrados,
a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro
da Justiça, em Jornada Completa de Traba-
lho, classificados nos Graus, das Referên-
cias a seguir indicadas, Tabela I, do
Anexo I, a que se refere o artigo 64, de
conformidade com o disposto no artigo 69
da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e
4.º, inciso I, das Disposições Transitórias,
observado o Anexo II da mesma Lei Comple-
mentar. Vantagens pessoais adiante
mencionadas, a partir de 1-3-78, artigo 10,
inciso I, das citadas Disposições Transito-
rias.

Padrão 18-A

Grau A, da Referência 26 — Cr\$ 74,42
Elma Maria Florência — RG 8.683.540;
Mari de Andrade Almeida — RG 8.271.205;
Eduardo Gilberto Gomes — RG 3.922.968;
Euzébio Rodrigues Dias — RG 4.407.332;
Edna Maria da Silva Marques — RG n.º
2.942.748; Martha Christina Salvador —
RG 5.015.499; Edmar Lopes de Aquino —
RG 4.268.901.

Grau A, da Referência 27 — Cr\$ 15,14
Marco Antonio Tavares — RG n.º
4.699.364.

Padrão 18-B

Grau B, da Referência 31 — Cr\$ 166,89
Antonio Pedro Cattony — RG 2.278.899

Padrão 18-D

Grau D, da Referência 35 — Cr\$ 155,81
Amélia Santini — RG 2.153.420.

Padrão 18-E

Grau E, da Referência 35 — Cr\$ 219,20
Everaldo João de Oliveira — RG n.º
1.58.178.

que os cargos a que os mesmos se re-
ferem, de Escrevente, ficam enquadrados,
a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro
da Justiça, em Jornada Completa de Traba-
lho, classificados nos Graus, das Referên-
cias a seguir indicadas, Tabela I, do
Anexo I, a que se refere o artigo 64, de
conformidade com o disposto no artigo 69 da
Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º,
inciso II das Disposições Transitórias, ob-
servado o Anexo II da mesma Lei Comple-
mentar. Vantagens pessoais adiante
mencionadas, a partir de 1-3-78, artigo 10,
inciso I, das citadas Disposições Transito-
rias:

Padrão 18-C

Grau C, da Referência 37 — Cr\$ 59,49
Direte Terezinha de Jesus Thomaz —
RG 1.373.531.

Padrão 18-D

Grau D, da Referência 38 — Cr\$ 249,35
Yvo Eolo Nani — RG 1.121.986; Joa-
quim Angelo Antunes — RG 2.102.716; He-
lício Simão — RG 2.072.963; Ruberval Ci-
trini Chacon — RG 2.130.838.

Padrão 18-E

Grau E, da Referência 41 — Cr\$ 71,41
Conceição de Moraes — RG 1.051.124;
Ovidio Vieira Junior — RG 1.934.331; Car-
los Francisco Gomes — RG 2.260.690

Grau B, da Referência 42 — Cr\$ 325,45
Sebastião Silva Guiguer — RG n.º
1.113.250.

que os cargos a que os mesmos se re-
ferem, de Escrevente, ficam enquadrados,
a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro
da Justiça, em Jornada Completa de Traba-
lho, classificados nos Graus das Referên-
cias a seguir indicadas, Tabela I, do Anexo
I, a que se refere o artigo 64, de conformi-
dade com o disposto no artigo 69 da Lei
Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, in-
ciso I, das Disposições Transitórias, obser-
vado o Anexo II da mesma Lei Comple-
mentar:

Grau B, da Referência 33 — Padrão
18-B

Pedro Moledo — RG 495.884.

Grau E, da Referência 40 — Padrão
18-E

Jacques Regdasinski — RG 1.464.028;
que os cargos a que os mesmos se re-
ferem, de Escrevente, ficam enquadrados,
a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro
da Justiça, em Jornada Completa de Traba-
lho, classificados nos Graus, das Referên-
cias a seguir indicadas, Tabela I, do
Anexo I, a que se refere o artigo 64, de
conformidade com o disposto no artigo 69
da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e
4.º, inciso II, das Disposições Transitórias,
observado o Anexo II da mesma Lei Comple-
mentar:

Grau D, da Referência 40 — Padrão
18-D

Neide Assumpção Anezini Bono — RG
2.481.721.

Grau E, da Referência 40 — Padrão
18-E

José Angelo da Silva Devitte — RG
1.000.740.

de promoção, datado de 30-3-67, em no-
me de João Pereira dos Santos Netto — RG
1.129.737, que o cargo a que o mesmo se
refere, de Escrevente, padrão 18-C, fica
enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-
III, do Quadro da Justiça, em Jornada
Comum de Trabalho, classificado no Grau
C, da Referência 33, da Tabela II, do An-
exo I, a que se refere o artigo 64, de confor-
midade com o disposto no artigo 69 da Lei
Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, in-
ciso I, das Disposições Transitórias, ob-
servado o Anexo II da mesma Lei Comple-
mentar;

que os cargos a que os mesmos se re-
ferem, de Fiel, ficam enquadrados, a par-
tir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da
Justiça, em Jornada Completa de Traba-
lho, classificados nos Graus das Referên-
cias abaixo mencionadas, Tabela I, do An-
exo I, a que se refere o artigo 64, de con-
formidade com o disposto no artigo 69 da
Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º,
inciso I, das Disposições Transitórias, ob-
servado o Anexo II da mesma Lei Comple-
mentar:

Padrão 8-A

Grau A, da Referência 12
Marta de Castro Santos — RG n.º
5.816.647;

Grau A — da Referência 15

Getúlio Eugênio de Araújo — RG n.º
2.348.646;

Grau B — da Referência 13 — Padrão

8-B

Hélio Barbon — RG 5.297.503;

Grau C — da Referência 18 — padrão

8-C

Alcides Silverio Faria — RG 1.299.403,
que as funções a que os mesmos se re-
ferem, de Servente, padrão 4-A, ficam en-
quadradas, a partir de 1-3-78, no SQC-II,
da Secretaria da Justiça, em Jornada Com-
pleta de Trabalho, classificados no Grau A,
das Referências abaixo mencionadas, da
Tabela I, do Anexo I, a que se refere o
artigo 64, de conformidade com o disposto
no artigo 205, I, da Lei Complementar
180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Dis-
posições Transitórias, observado o Anexo
II da mesma Lei Complementar:

Referência 6

Fernando de Paula Costa — RG n.º
8.179.423; Ernestina Urbana de Souza —
RG 6.923.472;

Referência 8

Edgar Baptista de Sousa — RG n.º
5.341.559.

que as funções a que os mesmos se re-
ferem, de Servente, padrão 4-A, ficam en-
quadradas, a partir de 1-3-78, no SQC-II,
da Secretaria da Justiça, em Jornada Com-
pleta de Trabalho, classificados no Grau A,
das Referências abaixo mencionadas, da
Tabela I, do Anexo I, a que se refere o
artigo 64, de conformidade com o disposto
no artigo 205, II, parágrafo 1.º, da Lei Com-
plementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I,
das Disposições Transitórias, observado o
Anexo II da mesma Lei Complementar:

Referência 7

Ezequiel da Silva — RG 2.793.148.

Referência 8

Durvalino Gonçalves — RG 888.432.

Edwalter Calmon de Oliveira — RG
2.493.346.

de promoção, datado de 2-7-76, em no-
me de Hênio Furtado de Navarro — RG
1.742.271, que o cargo a que o mesmo se
refere, de Desenhista, padrão 15-C, fica
enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III,
da Secretaria da Justiça, em Jornada Com-
pleta de Trabalho, classificado no Grau C,
da Referência 27, Tabela I, do Anexo I,
a que se refere o artigo 64, de conformidade
com o disposto no artigo 69 da Lei Comple-
mentar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I,
das Disposições Transitórias, observado o
Anexo II da mesma Lei Complementar.

de promoção, datado de 28-12-76, em no-
me de Anesio Joaquim da Silva — RG
5.008.349, que o cargo a que o mesmo se
refere de Trabalhador Braçal, padrão 2-B, fi-
ca enquadrado, a partir de 1-3-7